



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
INTERPOSTOS PELAS CANDIDATAS DE INSCRIÇÕES Nº 22, 23 E 29**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO/FUNÇÃO DE PROFESSOR PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, OU ATÉ O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO EM CURSO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**RECORRENTES: CANDIDATAS DE INSCRIÇÕES DE NºS 22, 23 E 29.**

ÀS 16 (DEZESSEIS) HORAS DO DIA 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIU-SE A COMISSÃO EXAMINADORA FORMADA POR ALESSANDRA MARIA DANNER, EVERALDO DALLAZEN E ELAINE ROMAN LISE, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS INSCRIÇÕES DE Nº 22, 23 E 29.

**DOS PEDIDOS**

A candidata de inscrição nº 22 requereu a revisão da soma da pontuação, sob a alegação de que um dos certificados apresentados não havia sido pontuado.

A inscrição de nº 23 argumenta que o somatório final dos certificados realizado pela banca examinadora (que foi de 8,5) está incorreto, sendo que o valor correto seria de 9,0 pontos. Ademais, insurge-se contra a pontuação da candidata de inscrição nº 41, alegando que dois certificados de cursos apresentados haviam sido pontuados erroneamente pela Comissão, incorrendo em afronta ao item 2.3 do Edital de Publicação Retificado. Menciona, por fim, que o curso de "Primeiros Socorros Para Profissionais da Saúde" realizado através do Instituto Federal do Rio Grande do Sul foi pontuado pela Comissão como sendo presencial, sendo que na verdade o curso foi realizado através da modalidade online.

Por fim, a candidata de inscrição de nº 29, requer a revisão de sua pontuação, alegando especificamente que o certificado do Curso de Microbiologia não havia

  
Amo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

sido pontuado pela Comissão. Além disso, menciona que a decisão da Comissão Examinadora em não pontuar o atestado referente ao mestrado é injusta, pois a defesa da dissertação não ocorreu devido às férias dos professores e demais pessoas ligadas ao projeto.

Passa-se a decidir.

#### **DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS:**

Dispõe o item 2.7:

2.7 – Os candidatos terão os dias 06 e 07 de fevereiro de 2020 para interpor recursos, os quais serão analisados pela Comissão “Ad Hoc” referenciada e publicada a lista final pelo Secretário Municipal da Administração até o dia 11 de fevereiro de 2020.

Os recursos foram protocolados em 07 de fevereiro de 2020, ou seja, em tempo hábil, portanto, tempestivos.

#### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 22**

A candidata em comento requereu a revisão da sua pontuação, alegando que um dos certificados apresentados não havia sido pontuado.

Analisando-se a documentação apresentada quando de sua inscrição no Processo Seletivo, a Comissão entende ser procedente o pedido realizado pela candidata. Isso porquê o certificado referente ao Curso de Introdução às Artes Visuais na Educação Infantil, realizado no período de 20.07.2018 a 03.08.2018, com carga horária de 20 horas, em um primeiro momento não havia sido pontuado pela Comissão. Segundo o Edital, os cursos realizados via online e com carga horária de 20 a 40 horas possuem pontuação igual a 0,5. Sendo assim, a Comissão julga procedente o recurso protocolado pela candidata, alterando a sua pontuação de 8,5 para 9,0 pontos.

#### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 23**

AMR



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

A Recorrente alega que o somatório final no documento de avaliação está incorreto, sendo que a pontuação correta é 9,0 pontos e não 8,5, como fixado pela Comissão.

Analisando a documentação da candidata, constata-se que foram apresentados os seguintes certificados de cursos presenciais:

- I. 10ª Semana Acadêmica de CST. em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Educação Física e etc. - carga horária de 24 horas;
- II. 11ª Semana Acadêmica de CST. em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Educação Física e etc. - carga horária de 20 horas;
- III. Encontros de Formação referente aos Dias "D": Dias de Estudo sobre a Base Nacional Comum Curricular - carga horária de 32 horas;

Os certificados acima mencionados totalizam 4,5 pontos (1,5 cada).

Também, foram apresentados os seguintes certificados de cursos realizados online:

- I. Curso de Inclusão da Criança com Síndrome de Down, com carga horária de 60 horas;
- II. Curso de Educação Física e Teoria do Futebol, com carga horária de 80 horas;
- III. Curso de Educação Física Escolar- Jogos e Brincadeiras, com carga horária de 80 horas;
- IV. Os certificados acima mencionados totalizam 4,5 pontos (1,5 cada).

Os certificados acima mencionados totalizam 3,0 pontos (1,0 cada).

Apresenta, por fim, atestado de experiência na área pelo período de 10 meses e que possui pontuação de 1,5.

Somando-se as pontuações, obtêm-se 9,0. Portanto, procedente o pedido da candidata.

Com relação ao questionamento quanto aos certificados apresentados pela candidata de inscrição nº 41, a Recorrente alega que foram erroneamente pontuados dois certificados que não possuem período de início e término dos cursos, contrariando o disposto no item 2.3 do Edital.

Com relação a esse questionamento, após reanálise dos certificados pela Comissão, foi verificado o equívoco na pontuação dos referidos certificados. Abaixo segue descrição dos certificados de cursos realizados na modalidade online:

AMB



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

- I. Curso "Reconhecendo Sobrepeso e Obesidade no Contexto da Atenção Primária à Saúde", com carga horária de 30 horas, realizado na Instituição UNA-SUS;
- II. Curso "Abordagem do Sobrepeso e Obesidade na Atenção Primária em Saúde, com carga horária de 30 horas, realizado na Instituição UNA-SUS;

Os certificados possuem data de emissão em 10.01.2020 e 21.01.2020, respectivamente. Não possuem data de início e término, motivo pelo qual foi descontado 1,0 ponto (0,5 cada certificado) do somatório final da candidata.

Além disso, menciona que o curso "Primeiros Socorros Para Profissionais da Saúde", com carga horária de 40 horas, foi pontuado como presencial, sendo que na verdade é ofertado através da modalidade online.

Analisando a cópia da página do Instituto Federal do Rio Grande do Sul juntada pela Recorrente onde consta a opção de realização de curso através da modalidade online, a Comissão Examinadora decidiu entrar em contato com a Instituição para confirmar a informação, primeiramente por telefone e após por e-mail.

Conforme foi repassado pelos responsáveis da instituição, o Curso acima mencionado foi ofertado na modalidade online e não presencial. A Comissão junta cópia do e-mail enviado a Instituição e que será disponibilizada para análise junto ao Setor de Recursos Humanos.

Sendo assim, a pontuação aplicada é de 0,5 e não de 1,5, como aplicado anteriormente pela Comissão.

Assim, considerando que foram apresentados os seguintes certificados:

- I. Curso "Educação Escolar – Jogos e Brincadeiras, com carga horária de 280 horas, na Instituição CEDEP;
- II. Curso "Psicomotricidade e Educação Física Adaptada, com carga horária de 225 horas, na Instituição CEDEP;
- III. Curso "Alongamento", com carga horária de 280 horas, na Instituição CEDEP;

O somatório da pontuação dos certificados acima mencionados corresponde a 3 pontos (1,0 cada certificado).

Além disso, a candidata de inscrição nº 41 possui experiência por período superior a 02 (dois) anos, cuja pontuação aplicada é de 2 pontos; e pós graduação, cuja é de 3,0 pontos.

AMB

AMB



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

O somatório final retificado é de 8,5 pontos.

### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 29**

A candidata de inscrição nº 29, requereu a revisão de sua pontuação, tendo em vista que o certificado do Curso de Microbiologia não havia sido pontuado.

O certificado apresentado pela candidata refere-se a um curso realizado na instituição FBV Cursos, entre os dias 29 de dezembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020, possuindo carga horária de 60 horas e data de emissão em 28 de janeiro de 2020.

O Edital de Publicação Retificado, mais precisamente na tabela de pontuação **(item 2.1)**, menciona que seriam admitidos os certificados correspondentes a "Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios e Congressos, relacionados a educação, como participante ou palestrante, panelista ou organizador, com data da emissão do comprovante dentro dos últimos dois (02) anos, contados da data deste Edital, com carga horária acima de quarenta e uma (41) horas".

Considerando que o Edital Retificado foi publicado em 24 de janeiro de 2020, todos os certificados emitidos após essa data não poderão ser admitidos pela Comissão.

Diante disso, improcede o pedido da candidata.

O requerimento de pontuação do atestado emitido pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Uri Campus de Erechim, mencionando que a candidata é aluna no Programa de Pós-Graduação em Ecologia, Nível Mestrado, não merece prosperar. Isso porque a defesa da dissertação na Pós Graduação (Mestrado) é requisito obrigatório para obtenção do título.

O próprio Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ecologia disponível no site da Universidade acima mencionada e juntado à presente ata, dispõe que:

#### **SEÇÃO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 38 - Dos candidatos ao grau de Mestre e de Doutor será exigida, respectivamente, a aprovação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, nos termos deste Regimento.  
([http://www.uricer.edu.br/site/informacao?pagina=manuais&id\\_sec=125&cod=702](http://www.uricer.edu.br/site/informacao?pagina=manuais&id_sec=125&cod=702))

AMB



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

Sendo assim, improcede o pedido da candidata de inscrição nº 29.

Pelo exposto, julgamos:

Procedentes os recursos interpostos pelas candidatas de inscrições nº 22 e 23,  
e;

Improcedente o recurso interposto pela candidata de inscrição nº 29, conforme  
motivos acima expostos.

Aratiba, 11 de fevereiro de 2020.

  
Alessandra Maria Danner

Everaldo Dallazen

  
Elaine Roman Lise